



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, realizou-se a abertura da 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental foi iniciada a Sessão com a leitura, aprovação e assinatura das Resoluções dos Processos de nºs: 1/2302/15, 1/2293/15, 1/2359/17 e 1/0072/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1532/16, 1/1008/16 e 1023/16 Relator: Valter Barbalho Lima. Foram sorteados os processos de nºs: 1/1/3870-3871/14, 1/3312-3313/16, 1/4272-1980/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2298-2299/15, 3314-3563/16, 1/4273/17 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/1533-1535-3141-3358/16, 1/3421/17 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1472-1473/16, 1/932/17, 1/1799-1807/14 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1474-1496/16, 1/804-1808/14 Relator: Joseomi Loureiro; 1/2300-2301/15, 1/3701/16, 1/1002-1005/13 Relator: José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1009/2016 A.I. Nº: 1/201602692 – Recorrente: FERREIRA COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de ausência dos artigos infringidos. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2; pedido de conversão do julgamento em realização de perícia., Preliminar afastada, por unanimidade de votos com base no art. 97 da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, apesar de devidamente comunicado, o representante legal da atuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/1010/2016 A.I. Nº: 1/201602694 – Recorrente: FERREIRA COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de ausência dos artigos infringidos. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2; pedido de conversão do julgamento em realização de perícia. Preliminar afastada, por unanimidade

de votos com base no art. 97 da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, apesar de devidamente comunicado, o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/1011/2016 A.I. Nº: 1/201602691 – Recorrente: FERREIRA COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de ausência dos artigos infringidos. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 2; pedido de conversão do julgamento em realização de perícia. Preliminar afastada, por unanimidade de votos com base no art. 97 da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, apesar de devidamente comunicado, o representante legal da autuada, Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral. **Processo de Recurso nº: 1/2158/2016 A.I. Nº: 1/201607271 – Recorrente: R.R. FOTO FILM LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar o pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, arguido pela recorrente. Preliminar afastada com base no art. 97 da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: Considerando que na 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária do dia 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), foi apreciado o Processo de Recurso nº 1/2302/2015 AI nº 1/201510828, tendo como Recorrente: CARNEIRRIL COMERCIAL LTDA e Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Originário: José Gonçalves Feitosa. Relator Designado: Leilson Oliveira Cunha; Considerando que a Câmara julgou Parcial Procedente a acusação fiscal, e aplicou, por maioria de votos, a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17; Considerando, ainda, que o relator designado ao elaborar a Resolução e o respectivo quadro demonstrativo, constatou que, no presente caso, ao aplicar a penalidade, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, implicaria maior gravame do crédito tributário indicado no auto de infração. Diante do exposto o Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, nos termos do Provimento 01/2016, resolve chamar o feito à ordem para corrigir a decisão de Parcial Procedente contida na Ata da 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária do dia 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), referente ao Processo de Recurso acima grafado, para PROCEDENTE, conforme explicado na respectiva Resolução.** Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 26

(vinte e seis) do mês corrente, às 08:30 horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

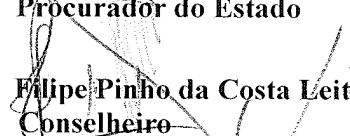

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente


Valtor Barbalho Lima
Conselheiro


Maria Elneide Silva e Souza
Conselheira


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Matheus Viana Neto
Procurador do Estado


Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


José Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira
Conselheiro



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, realizou-se a abertura da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental foi iniciada a Sessão com a leitura, aprovação e assinatura das Resoluções dos Processos de nºs: 1/2990/16 e 1/2988/16 Relator: José Gonçalves Feitosa. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2196/2017 A.I. Nº: 1/201703571 – Recorrente: R. PONTES COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Ivan de Castro Paula Junior. **Processo de Recurso nº: 1/1020/2014 A.I. Nº: 1/201400274 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ICAPEL – ICAPUÍ PESCA LTDA.** Recorrido: Ambos. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve por decisão unânime, negar provimento aos recursos, confirmando a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/1443/2016 A.I. Nº: 1/201605081 – Recorrente: DÁRIO QUEIROZ DE OLIVEIRA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira

Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. Não participou da votação porque ausente, momentaneamente, durante o relato, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Processo de Recurso nº: 1/1444/2016 A.I. Nº: 1/201607358 – Recorrente: DÁRIO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. Não participou da votação porque ausente, momentaneamente, durante o relato, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês corrente, às 08:30 horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

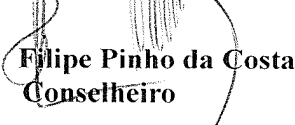

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente


Valter Barbalho Lima
Conselheiro


Maria Elineide Silva e Souza
Conselheira


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Matteus Viana Neto
Procurador do Estado


Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


José Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira
Conselheiro



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO
2018**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, realizou-se a abertura da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental foi iniciada a Sessão com a leitura, aprovação e assinatura das Resoluções dos Processos de nºs: 1/2418/17 e 1/2991/16 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0944/2009 A.I. Nº: 1/200900442 – Recorrente: P.H. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente ação fiscal, com base em laudo pericial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Presente para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **Processo de Recurso nº: 1/2989/2016 A.I. Nº: 1/201615275 – Recorrente: L.L. MOURÃO DISTRIBUIDOR. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo

representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3122/2016 A.I. Nº: 2/201614455 – Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0936/2017 A.I. Nº: 2/201626601 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês corrente, às 08:30 horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente


Matheus Viana Neto
Procurador do Estado


Valter Barbalho Lima
Conselheiro


Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


Maria Elneide Silva e Souza
Conselheira


Francieleite Cavalcante Furtado Remígio
Conselheiro


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira
Conselheiro



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, realizou-se a abertura da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1403/2015 A.I. Nº: 1/201506673 – Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência para o período de janeiro a maio de 2010, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada, por maioria de votos com base no que dispõe o art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, que se manifestaram favoráveis à extinção suscitada com base no art. 150, §4º do CTN. O Procurador do Estado sugeriu colocar em votação a preliminar de Decadência após a realização do trabalho pericial. 2. nulidade em razão de ausência de clareza e provas. Preliminar de nulidade afastada, por decisão unânime, conforme art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 3. conversão do julgamento em realização de perícia; Ainda em grau de preliminar, a 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolve, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Verificar a ocorrência da importação do Uruguai de 8.800 fardos do produto com Código PA 0075, informando-se a nota fiscal de entrada, Declaração de Importação (DI) e Registro de Importação (RI), NCM da mercadoria importada, tudo referente à operação; 2. Verificar se a nota fiscal referente à citada importação foi registrada no Livro de Registro de Entrada (DIEF/EFD) e se a mercadoria descrita no documento fiscal fora discriminada com o Código PA 0007 em divergência do produto importado, e se a nota fiscal de entrada fez alusão à citada importação identificando a DI, RI e NCM da mercadoria. Em caso afirmativo, realizar no levantamento de estoque a exclusão na entrada do documento fiscal contendo 8.800 fardos do produto PA 0007 e proceder ao ajuste na entrada dos 8.800 fardos no produto PA 0075 no referido levantamento de

estoque; 3. Verificar na planilha em anexo (CD), fls 79 a 86, se os documentos fiscais ordenados na coluna “NF PRODUÇÃO”, foram emitidos em substituição aos documentos fiscais emitidos em 2009 fixados na coluna “NF HOMOLOGAÇÃO”, e se aqueles foram utilizados no levantamento de estoque efetuado no exercício de 2010. Em caso afirmativo, excluir os documentos fiscais ordenados na coluna “NF PRODUÇÃO” do levantamento de estoque realizado; 4. Verificar se as mercadorias descritas como “Arroz Ben Pol LF/T1 30x1 Namorado” nos documentos fiscais de entradas, possuem mesma codificação na tabela de produtos do contribuinte e idêntica NCM das mercadorias “Arroz Ben Parb LF/T1 30x1 Namorado”, descrita nas notas fiscais de saídas. Em caso afirmativo, excluir as quantidades constantes nos documentos fiscais de entradas referentes à mercadoria “Arroz Ben Pol LF/T1 30x1 Namorado” e incluir como entrada do produto “Arroz Ben Parb LF/T1 30x1 Namorado”; 5. Realizar novo levantamento de estoque (SLE) com os ajustes realizados apontando o montante da omissão de saída remanescente; 6. outras informações pertinentes ao levantamento de estoque realizado, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presentes para apresentação de sustentação oral do recurso os representantes legais da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior e Dr. Carlos César S. Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/1405/2015 A.I. Nº: 1/201506670 – Recorrente: SLC ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência para o período de janeiro a maio de 2010, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada, por maioria de votos com base no que dispõe o art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, que se manifestaram favoráveis à extinção suscitada com base no art. 150, §4º do CTN. O Procurador do Estado sugeriu colocar em votação a preliminar de Decadência após a realização do trabalho pericial. 2. nulidade em razão de ausência de clareza e provas. Preliminar de nulidade afastada, por decisão unânime, conforme art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99; 3. conversão do julgamento em realização de perícia; Ainda em grau de preliminar, a 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolve, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Verificar a ocorrência da importação do Uruguai de 8.800 fardos do produto com Código PA 0075, informando-se a nota fiscal de entrada, Declaração de Importação (DI) e Registro de Importação (RI), NCM da mercadoria importada, tudo referente à operação; 2. Verificar se a nota fiscal referente à citada importação foi registrada no Livro de Registro de Entrada (DIEF/EFD) e se a mercadoria descrita no documento fiscal fora discriminada com o Código PA 0007 em divergência do produto importado, e se a nota fiscal de entrada fez alusão à citada importação identificando a DI, RI e NCM da mercadoria. Em caso afirmativo, realizar no levantamento de estoque a exclusão na entrada do documento fiscal contendo 8.800 fardos do produto PA 0007 e proceder ao ajuste na entrada dos 8.800 fardos no produto PA 0075 no referido levantamento de estoque; 3. Verificar na planilha em anexo (CD), fls 79 a 86, se os documentos fiscais ordenados na coluna “NF PRODUÇÃO”, foram emitidos em substituição aos documentos fiscais emitidos em 2009 fixados na coluna “NF HOMOLOGAÇÃO”, e se aqueles foram utilizados no levantamento de estoque efetuado no exercício de 2010. Em caso afirmativo, excluir os documentos fiscais ordenados na coluna “NF PRODUÇÃO” do levantamento de estoque

realizado; 4. Verificar se o auditor fiscal utilizou no levantamento de estoques documentos fiscais com CFOP 5911 (remessa de amostra grátis), 6152 (transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro) e 6209 (devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização). Em caso negativo, levar em consideração no referido SLE as movimentações de mercadorias dos documentos fiscais inerentes aos referidos códigos fiscais de operações; 5. Verificar se foram levadas em consideração no levantamento fiscal as transferências de mercadorias com CFOP 2152 (transferência para comercialização). Em caso negativo, incluir referidos documentos no levantamento de estoque; 6. Verificar se há duplicidade de documentos fiscais com CFOP 5910 (remessa em bonificação, doação ou brinde) e 5911 (remessa de amostra grátis) no levantamento de estoque. Em caso afirmativo, excluir os documentos em duplicidade; 7. Realizar novo levantamento de estoque (SLE) com os ajustes realizados apontando o montante da omissão de entrada remanescente; 8. Outras informações pertinentes ao levantamento de estoque realizado, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes para apresentação de sustentação oral do recurso os representantes legais da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior e Dr. Carlos César S. Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/2067/2012 A.I. Nº: 1/201204135 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PETROBRÁS DISTRIBUIDOR S/A.** Recorrido: Ambos. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame Necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ato contínuo declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL** nos termos do art. 87, II “c” da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/2099/2014 A.I. Nº: 1/201403501 – Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. extinção em razão de decadência, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada, por unanimidade de votos com base no que dispõe o art. 173, II do CTN; 2. nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ausência de motivação. Preliminar de nulidade afastada, por unanimidade de votos, conforme fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês corrente, às 08:30 horas. E para constar eu, Ana Paula

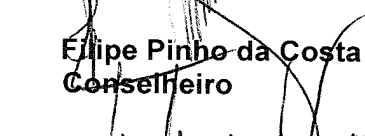


Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente


Mateus Viana Neto
Procurador do Estado



Valter Barbalho Lima
Conselheiro


Elipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


Maria Elineide Silva e Souza
Conselheira


José Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira
Conselheiro



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nºs: 1/3316-3324/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3830/13 e 1/579/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/3142-3143/16 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/426/16 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/3143/14 e 1/5/15 Relator: Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira; 1/1134-1135/15 Relator: José Gonçalves Feitosa. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/3999/14 e 1/1534/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza e despachos para realização de perícia dos processos nºs: 1/1403-1405/15 Relator: Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1980/2017 A.I. Nº: 2/201701537** – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Weber Busgaib. **Processo de Recurso nº: 1/3141/2016 A.I. Nº: 1/201616535** – Recorrente: Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MALWEE MALHAS LTDA. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral

do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4273/2017 A.I. Nº: 2/20170310 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0932/2017 A.I. Nº: 2/201626642 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente


Valter Barbalho Lima
Conselheiro


Maria Elineide Silva e Souza
Conselheira


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Mateus Viana Neto
Procurador do Estado


Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro

José Gonçalves Feitosa
Conselheiro

Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira
Conselheiro